

**Assunto:** Modificação do §1º do artigo 16 da MP nº 1.109/2022 (retirada da permissão prévia para compensação de banco de horas em fins de semana)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal

CD/22963.61298-00

### EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. ALEXIS FONTEYNE - NOVO/SP)

O §1º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.109/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.....  
§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana, **independentemente de permissão prévia de autoridade competente em matéria do trabalho.**”

### JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.109/2022 estabelece que, em caso de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, as empresas podem instaurar regime especial de “banco de horas”, cuja compensação pode ser realizada nos finais de semana. No entanto, restringe essa compensação aos sábados e domingos ao regime de permissão prévia da autoridade competente em matéria do trabalho, na forma do artigo 68 da CLT.

Embora positiva a compensação nos finais de semana, a condição que vincula ao disposto no art.68 da CLT é burocracia desarrazoada e prejudicial, especialmente porque a utilização do instrumento de banco de horas especial se dará para preservar empregos e reduzir impactos sociais e econômicos no contexto de uma calamidade pública. Dessa forma, necessário, para essa hipótese de compensação, remover a restrição prevista na MP, liberando, no caso de calamidade pública, a compensação

LexEdit  
\* C D 2 2 9 6 3 6 1 2 9 8 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229636129800>

aos fins de semana independentemente de permissão prévia da autoridade competente.

Sala das Sessões, de de 2022.

**ALEXIS FONTEYNE**

**(NOVO/SP)**

CD/22963.61298-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229636129800>

CD/22963.61298-00